



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

Informação complementar: Dispensa Eletrônica nº 15/2025 (Número interno)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de sistema informatizado para o abastecimento de combustível (gasolina comum e etanol hidratado) e para a higienização (lavagem simples) de veículo pertencente ao Core-RN, através de cartão magnético com chip e senha nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível no Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no Termo de Referência.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Termo de Referência da Dispensa Eletrônica acima mencionada, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

I – DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DIRETA

I.1 – A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

I.2 – Preliminarmente, há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, logo, não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Responsável pela Contratação Direta, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

II.1 – A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 07 de janeiro de 2026, às 8h, conforme Aviso de Contratação Direta publicado no Compras.gov em 24 de dezembro de 2025.

II.2 – A solicitante encaminhou e-mail datado de 02 de janeiro de 2026, conforme consta nos autos. Nessa trilha, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

III – DOS ESCLARECIMENTOS (questionamentos extraídos do e-mail encaminhado pela empresa)

- **Questionamento 1:** *(transcrição dos itens 3.4.5, 3.4.7, 3.4.8 e 5.1 do Termo de Referência)* “Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?”

Resposta:

Sim, estão corretos no entendimento.

- **Questionamento 2:** “Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?”

Resposta:

Sim, o entendimento está correto, uma vez que, por exemplo, no item 7.4. é citado instrumento de cobrança equivalente, conforme se segue: “7.4. Recebida a Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente [...]”.

- **Questionamento 3:** “Para facilitar a identificação dos pagamentos e evitar qualquer dificuldade aos clientes, informamos que os faturamentos serão emitidos com código de barras, com conciliação automática dos pagamentos em nosso sistema. Gostaríamos de confirmar se esse formato atende às exigências de pagamento do órgão.”

Resposta:

Sim, a emissão do faturamento com código de barras atende aos requisitos do item 7 (Critério de medição e pagamento) do Termo de Referência.

- **Questionamento 4:** *(transcrição do item 1.2.1 do Termo de Referência)* “Para fins de adequado entendimento do objeto licitado e das condições estabelecidas, considerando que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento essencial à fase preparatória da contratação, solicita-se a disponibilização do respectivo anexo, não localizado entre os documentos que acompanham o edital.”

Resposta:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponibilizado.

- **Questionamento 5:** “Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?”

Resposta:

Atualmente, o referido serviço, objeto da contratação, encontra-se sem fornecedor.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- **Questionamento 6:** *(transcrição do item 5.6.3. do Termo de Referência)* “Disponibilizaremos uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, um sistema web [online] no menor prazo possível, a partir da solicitação, para atender às exigências da Contratante. Dessa forma, entendemos que atendemos a exigência do subitem 5.6.3. Estamos corretos em nosso entendimento?”

Resposta:

Sim, a central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas atende às exigências do Core-RN, corroborando também com o item 3.4.9 do Termo de Referência.

- **Questionamento 7:** *(transcrição do item 24 do Termo de Referência e da cláusula 3.1 da Anexo II - Minuta do Contrato)* “Devido a divergência apontada, nos subitens 24.1 e 3.1, qual será o prazo de vigência contratual?”

Resposta:

Não há qualquer divergência em relação à duração do contrato, o item 24 se refere à prorrogação do instrumento, situação em que a prorrogação sucessiva é possível até a vigência máxima decenal (10 anos); neste caso, a vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento, podendo este ser prorrogado até 10 anos.

- **Questionamento 8:** *(transcrição do item 3.5.11 do Termo de Referência)* “O cartão magnético será vinculado ao veículo. Sendo assim, forneceremos um cartão por veículo de acordo com relação da frota disponibilizada e aos condutores forneceremos matrícula e a possibilidade de formulação de senha pessoal intrasferível no ato do primeiro abastecimento, garantindo mais segurança a Contratante. Desta maneira, atenderemos o solicitado no item 3.5.11.?”

Resposta:

Sim, está em conformidade com o requisitado no item 3.5.11 do Termo de Referência.

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no site do Core-RN (<https://www.core-rn.org.br/>) e no Portal do Compras.gov, bem como será dada a continuidade dos trâmites relativos ao processo.

Natal, 05 de janeiro de 2025.

Joanne Cosme Costa
Responsável pela Contratação Direta